



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.522, DE 18 DE AGOSTO DE 2.020

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 4.618, de 09 de janeiro de 2020, fica vinculado ao Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, e tem como objetivos apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura do Município.

Art. 2º - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP por meio de contrato celebrado com o Município, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio e/ou investimentos relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

VIII – outras ações relacionadas a saneamento, abastecimento, esgotamento, meio ambiente, limpeza pública ou drenagem, a serem estabelecidas pelo Município.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes:

I – de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados à investimentos complementares a cargo do Município;

II – de dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – de créditos adicionais a ele destinados;

IV – de rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

§1º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do município sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura” a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no Artigo 2º e os compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico de São Paulo – SABESP.

§2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§3º - O saldo positivo dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

§4º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura – FMSAI em finalidade contrária às estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento, responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I – Diretor (a) do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;

II – Diretor (a) do Departamento de Meio Ambiente;

III – Diretor (a) do Departamento de Administração;

IV – Diretor (a) do Departamento de Finanças;

V – 1 (um) representante da sociedade civil, indicado pelo próprio Conselho;

VI – 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho;

VII – 1 (um) representante da Concessionária Prestadora dos Serviços de Abastecimento de Água e Abastecimento Sanitário.

§1º - Será o Presidente do Conselho Gestor, o(a) Diretor(a) do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, cabendo a Vice-Presidência ao (a) Diretor(a) do Departamento de Administração;

§2º - Os membros relacionados nos incisos I a IV deste artigo, indicarão seus suplentes.

§3º - Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saneamento serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§5º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, bimestralmente, conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§7º - O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

§8º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento designará um responsável pela parte administrativa do Conselho.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I – aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II – estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III – decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

IV – analisar e dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V – deliberar sobre a aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI – dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas, beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VII – liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VIII – encaminhar ao Presidente do Conselho Gestor sugestões de investimentos a serem realizados, com vistas ao atendimento das metas de



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

IX – opinar sobre políticas municipais relacionadas ao saneamento básico que lhe forem submetidas;

X – acompanhar a execução do Plano de Investimentos com recursos do FMSAI e aprovar eventual modificação;

XI – aprovar anualmente as prestações de contas do FMSAI, relativas aos Planos de Aplicação dos recursos, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

Parágrafo único - Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura Municipal na internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º - Todas as deliberações do Colegiado serão encaminhadas para análise do Prefeito Municipal que homologará ou não a decisão.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo é autoridade competente para, após a aprovação do Colegiado e homologação do Prefeito, encaminhar todo expediente necessário para as liquidações das despesas, observadas as regras pertinentes a contabilidade administrativa.

Art. 7º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I – executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II – manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º;

III – assinar empenhos e ordens de pagamentos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos, responder diligências e demais solicitações dos órgãos de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA


Estado de São Paulo

IV – abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive, por meio de emissão de ordens bancárias eletrônicas, isoladamente, ou em conjunto com o Prefeito Municipal.

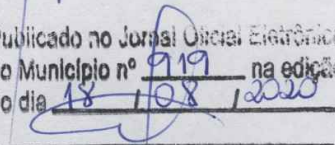
Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte (18.08.2020).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 919 na edição
do dia 18 / 08 / 2020.


Secretário Geral
Assessor